

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18.º, n.º 1, al. c)

Assunto: Taxas - Massa oriental (massa alimentícia) seca e sem recheio

Processo: **nº 11890**, por despacho de 2017-04-10, da Diretora de Serviços do IVA, por subdelegação da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Foi apresentado um pedido de Informação Vinculativa, ao abrigo do disposto no artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), no qual o Requerente questiona o enquadramento, em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), de um determinado tipo de massa oriental (massa alimentícia) seca e sem recheio designada "xxx", in casu, xxx Instantâneos marca ----, cujos folhetos informativos e outras informações são enviados em anexo.

Assim, face ao solicitado, informamos o seguinte:

I - Do Requerente:

1. Iniciou a atividade em 2009-09-17, e está enquadrado no regime normal de IVA, de periodicidade mensal, registado para o exercício da atividade de "COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, N.E." a que corresponde o CAE 46382. Possui contabilidade organizada, por exigência legal, informatizada.

II - Do Produto:

2. O Requerente informa que: "(...) comercializa um determinado tipo de massa oriental (massa alimentícia) seca e sem recheio designada "xxx" O produto é comercializado em embalagens individuais que contêm uma porção de xxx com tempero e vegetais desidratado. Os vegetais e tempero podem apresentar-se em saqueta inserida no interior da embalagem. Prepara-se apenas adicionando água quente.

(...)"

Formatos: Gama Comercial "aaa"; Gama Comercial "bbb"; Gama Comercial "ccc" e Gama Comercial "ddd".

III- Da Legislação Aplicável:

3. De acordo com o disposto na verba 1.1.4 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), beneficia da aplicação da taxa reduzida de imposto, nos termos da alínea a) dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 3.º do referido Código, a transmissão de "(m)assas alimentícias e pastas secas similares, excluindo-se as massas recheadas".

IV - Da Apreciação do Pedido:

4. Deste modo, a massa alimentícia do tipo "xxx" (massa chinesa sem

qualquer recheio) enquadra-se na citada verba.

5. Contudo, o produto aqui em apreciação, comercializado pelo Requerente não reúne características de enquadramento na citada verba porquanto se trata de um produto constituído por um conjunto composto por massa alimentícia do tipo "xxx"; à qual, segundo o rótulo, basta juntar água a ferver, e uma saqueta contendo outros ingredientes para adicionar ao preparado, nomeadamente: galinha, camarão, camarão com chili e lima, vitela e oriental.

6. As diferentes gamas de produtos (formatos), em face da descrição apresentada pelo Requerente, variam face à embalagem, apresentação e também em face dos ingredientes adicionados, sendo que o produto que lhe está subjacente é igual (massa alimentícia do tipo "xxx").

7. De acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 18.º do Código do IVA "(n)as transmissões de bens constituídos pelo agrupamento de várias mercadorias, formando um produto comercial distinto "(...)" quando as mercadorias que compõem a unidade de venda não sofram alterações da sua natureza nem percam a sua individualidade, a taxa aplicável ao valor global das mercadorias é a que lhes corresponder ou, se lhes couberem taxas diferentes, a mais elevada."

V - Conclusão:

8. Nestes termos, conclui-se que, atendendo às características do produto comercializado, embalagens individuais contendo uma porção de "xxx" com tempero e vegetais desidratados, o mesmo não pode ser enquadrado na verba 1.1.4 da Lista I nem em qualquer outras verbas, das Listas anexas ao Código do IVA.

9. Deste modo, na comercialização do produto objeto do presente pedido de informação vinculativa deve ser aplicada a taxa normal imposto - 23%, de acordo com o previsto no artigo 18.º, n.º 1, alínea c), do Código do IVA.